



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI N°132/2021

Acrescenta dispositivos e da nova redação a dispositivos à Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º O caput do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 O servidor ou vereador que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à viagem realizada, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º Acrescentam-se o art. 11-A e os §§ 4º e 5º ao Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 com a seguinte redação:

Art.11-A É facultado ao servidor ou vereador se deslocar em veículo próprio a serviço, pelo que receberá reembolso por quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 15 % (quinze por cento) do valor do litro de combustível por quilômetro rodado.

§ 1º Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela apurada de acordo com o Google Maps, considerado a menor rota indicada de ida e de volta entre os municípios.

§ 2º Deverá ser apresentado Cupom Fiscal do abastecimento, descrito com placa do veículo e data de abastecimento coincidente com a data de partida da viagem, para fins de fixação do valor do litro do combustível que será base para cálculo do valor a ser reembolsado.

§ 3º Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput, o servidor ou vereador deverá apresentar os documentos dispostos nos §§ 1º e 2º junto a prestação de contas para fins de reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



§ 4º O disposto no caput é opcional a servidor ou vereador, sendo o Poder Público Municipal isento de qualquer responsabilidade sobre acidentes, danos causados a terceiros ou quaisquer eventos danosos.

Art.12 (...)

(...)

§ 4º Deverão ser juntados à prestação de contas os documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 5º Deverão ser juntados à prestação de contas o documento fiscal ou equivalente referente à hospedagem, quando houver.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Klésia de Oliveira (Keke)
Presidente da Câmara Municipal


Pastor Alex
Vice Presidente

Samara Diretora
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

O pagamento de diária de viagem possui caráter indenizatório ao servidor ou vereador que necessitar se deslocar a outro município para o exercício de suas funções. Trata-se de valor destinado a subsidiar suas necessidades de alimentação e pernoite, quando necessário.

Assim a prestação de contas da diária de viagem visa a comprovar que a viagem foi realizada a fim de atender ao interesse público.

No texto atual, a prestação de contas tem foco na despesa, ou seja, se houve gasto com alimentação ou hospedagem. Ocorrendo situações em que pode haver gasto maior ou menor que a diária paga, o que é irrelevante, haja vista que o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais já manifestou que a verba de diária é de natureza indenizatória, senão vejamos:

(...) a não-obrigatoriedade de se juntarem documentos comprobatórios de gastos está na natureza desse tipo de diárias, qual seja, o custeio presumível de despesas de viagem. Observe-se que, nesse tipo de verba indenizatória, o risco é de mão dupla, pois caso o servidor ou agente político consiga gastar menos que esperado — comendo sanduíches, dormindo em pousadas ou andando a pé — exempli gratia, a sobra lhe pertencerá, sem que isso seja classificado como vencimento. Mas, se o contrário se verificar, ou seja, gastos superiores aos valores das diárias, a Administração Pública nada complementará, daí o equilíbrio do risco. [CONSULTA n. 658053. Rel. CONS. MOURA E CASTRO. Sessão do dia 18/09/2002. Disponibilizada no DOC do dia.]

Sem dúvidas, o foco da prestação de contas não pode ser a comprovação da despesa. Se assim fosse, em uma situação hipotética, o servidor ou vereador que realize uma viagem



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



para atender interesse próprio, agindo de má-fé, poderia solicitar diária e apresentar os comprovantes das despesas que realizou.

Assim sendo, as presentes alterações na prestação de contas das diárias visa harmonizar nossa legislação ao entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a fim de que o foco da prestação de contas seja a comprovação do interesse público na viagem.

Outro ponto importante é facultar o servidor ou vereador a deslocar-se em veículo próprio mediante reembolso, o que proporcionará economia em utilizar o veículo oficial, bem como otimização do tempo da viagem, haja vista que não será necessário aguardar horários de ônibus, o que delonga as horas de diária e impactam no valor a ser pago.

Pelas razões expostas, apresenta-se este projeto para aprovação desta Casa Legislativa.